



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 102

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			35
Atos do Poder Executivo	1	18	
Secretaria de Estado de Governo	4	19	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			35
Secretaria de Estado de Cultura			35
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho		20	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente		20	36
Secretaria de Estado de Educação	5	20	
Secretaria de Estado do Esporte	5		
Secretaria de Estado de Fazenda	5		36
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	9		
Secretaria de Estado de Obras	16	31	37
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		32	38
Secretaria de Estado de Saúde	17	32	
Secretaria de Estado de Segurança Pública	17	33	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	17	33	
Polícia Militar do Distrito Federal		33	39
Secretaria de Estado de Transportes	17	34	39
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		34	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		34	40
Ineditoriais.....			41

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27.977, DE 28 DE MAIO DE 2007.

Cria o Programa Mão na Roda destinado a transportar pessoas com mobilidade reduzida, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Programa Mão na Roda, destinado a possibilitar o deslocamento de usuários portadores de deficiência, idosos e portadores de doença causadora de mobilidade reduzida, que ficará a cargo da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal e será regulamentado pelo disposto neste Decreto.

Art. 2º - São usuários do Programa Mão na Roda, os portadores de deficiência grave ou doença causadora de mobilidade reduzida, temporária ou permanente, que estão impossibilitados de utilizar, com conforto e segurança, os meios convencionais disponíveis no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Art. 3º - Para utilizar-se do serviço de que trata o artigo 1º deste Decreto, o usuário deverá cadastrar-se na Diretoria para Assuntos da Pessoa com Deficiência, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

Parágrafo único - O cadastramento prévio será feito gratuitamente, por intermédio de central de atendimento telefônico do tipo "call center", devendo o interessado fornecer dados pessoais, endereço da residência, prováveis deslocamentos com as respectivas frequências e necessidade de acompanhante.

Art. 4º - O agendamento dos deslocamentos do usuário far-se-á pelo sistema de atendimento telefônico, com antecedência mínima de 02 (dois) dias para os eventuais e de 30 (trinta) dias para os habituais.

§ 1º - São considerados deslocamentos habituais aqueles em que a localização, o destino e o horário dos compromissos são os mesmos no decorrer do mês/ano.

§ 2º - São considerados deslocamentos eventuais aqueles em que a frequência é esporádica, e o destino e o horário são variados.

Art. 5º - Ao solicitar o agendamento dos deslocamentos, o usuário cadastrado deverá fornecer:

I - data, motivo e tipo (habitual ou eventual) do deslocamento;

II - endereços de origem e destino, apresentando ponto de referência;

III - necessidade do deslocamento de retorno;

IV - horário em que necessita chegar ao destino com os limites de tolerância;

V - condições de deslocamento (uso de aparelhos auxiliares e necessidade de acompanhante).

§ 1º - O horário de atendimento para agendamento será definido pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, que dará ampla divulgação aos usuários.

§ 2º - Quando ocorrer conflito de horário e na impossibilidade de atender a todos os pedidos, ficam estabelecidos como prioritários os seguintes motivos de deslocamento por ordem relevância:

I - tratamento de saúde;

II - educação especial e comum;

III - trabalho;

IV - lazer e esporte;

V - outros não contemplados.

Art. 6º - Em caso de atraso ou falta ao compromisso de deslocamento sem justificativa, o usuário estará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência - incidência de falta ou atraso;

b) suspensão do atendimento pelo período de 15 (quinze) dias - reincidência de advertência no período de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da incidência prevista na alínea anterior;

c) cancelamento do cadastro - reincidência de falta ou atraso, após ter sofrido a penalidade de suspensão do atendimento, no período de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data que originou a suspensão.

Art. 7º - Compete à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, por intermédio da Diretoria para Assuntos da Pessoa com Deficiência:

a) manter central de atendimento telefônico do tipo "call center", para receber e analisar as solicitações para cadastramento dos usuários, bem como as solicitações de agendamento dos deslocamentos;

b) manter equipe médica especializada para expedição de laudos e adoção de procedimentos que requeiram sua intervenção;

c) realizar visitas domiciliares para elucidações de dúvidas, em caso de necessidade de comprovação de dados fornecidos pelos solicitantes;

d) elaborar os roteiros dos deslocamentos dos veículos, em conformidade com os endereços de destino mais utilizados pelos usuários;

e) manter atualizado o cadastro de usuários e o controle dos deslocamentos realizados pelos mesmos;

f) elaborar a especificação dos veículos que serão utilizados nos deslocamentos;

g) manter o controle sobre o estado de conservação e manutenção dos veículos utilizados no programa;

h) providenciar treinamento para os profissionais envolvidos na operação do programa.

Art. 8º - Os deslocamentos serão realizados nos dias úteis, nos horários estabelecidos pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

Parágrafo único - os deslocamentos poderão ser realizados aos sábados, domingos e feriados, em caráter excepcional e a critério da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 9º - O Programa Mão na Roda deverá ser operado por veículos especialmente adaptados para transportar usuários com mobilidade reduzida, nos termos do artigo 2º deste Decreto.

Art. 10 - Os profissionais selecionados para operar os veículos deverão ter treinamento especial para atendimento aos usuários cadastrados.

Art. 11 - São obrigações dos usuários do Programa Mão na Roda:

- a) estar no endereço de origem do deslocamento, pelo menos 10 (dez) minutos antes da hora marcada, juntamente com o seu acompanhante, se for o caso;
- b) comunicar, em caso de desistência do deslocamento, a central de atendimento até 24 (vinte e quatro) horas antes da data agendada;
- c) comunicar à Diretoria para Assuntos da Pessoa com Deficiência, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- d) manter atualizados os seus dados cadastrais, junto à central de atendimento do Programa Mão na Roda;
- e) contribuir para a permanência das boas condições dos bens por intermédio dos quais lhes são prestados os serviços.

Art. 12 - A critério da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal e desde que haja disponibilidade orçamentária, a operação do Programa Mão na Roda poderá ser terceirizada, observada a legislação específica vigente.

Parágrafo único - Caso a operação do programa seja terceirizada, conforme prevista no caput deste artigo, a Secretaria providenciará, em ato próprio, mecanismos de controle capazes de assegurar a segurança, mobilidade, acessibilidade, integridade, funcionalidade, conforto, proteção ambiental e economicidade da operação.

Art. 13 - A Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal poderá articular-se com outros órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, para viabilizar, no todo ou em parte, a operação do Programa Mão na Roda.

Art. 14 - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de maio de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.978, DE 28 DE MAIO DE 2007.

Atualiza a composição do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN e aprova seu Regimento Interno, originalmente aprovado pelo Decreto nº 19.493, de 07 de agosto de 1999.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando:

O teor do artigo 55 da Lei complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1992, que criou o Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN;

O teor da Lei nº 2.386, de 20 de maio de 1999, que dispõe sobre a composição do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN;

A necessidade de se adequar a nomenclatura dos órgãos representativos do Poder Público nesse órgão colegiado, tendo em vista a reestruturação administrativa do Distrito Federal, objeto do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, DECRETA:

Art. 1º - O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN será composto pelo Governador do Distrito Federal, na qualidade de presidente, por treze conselheiros natos e treze conselheiros indicados, dos quais dez escolhidos entre os representantes da sociedade civil local.

§ 1º São Conselheiros natos:

- I - Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal;
- II - Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal;
- III - Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal;
- IV - Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal;
- V - Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
- VI - Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal;

VII - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal;

VIII - Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal;

IX - Subsecretário das Cidades;

X - Subsecretário de Fiscalização;

XI - Subsecretário de Meio Ambiente;

XII - Procurador-Geral do Distrito Federal;

XIII - Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

§ 2º São Conselheiros indicados:

I - um representante de Universidade ou Faculdade de Brasília/DF, que possua curso legalmente reconhecido na área de engenharia, arquitetura ou urbanismo;

II - um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF;

III - um representante do Instituto de Arquitetos do Brasil, Seção do Distrito Federal - IAB/DF;

IV - dez representantes da sociedade civil local escolhidos pelo Governador do Distrito Federal.

§ 3º Na inexistência dos representantes mencionados nos incisos I, II e III do § 2º poderão ser indicados representantes de organizações técnicas de ensino e pesquisa e de entidades representativas de categorias profissionais e de classe vinculadas à questão territorial e urbana.

§ 4º Para cada Conselheiro nato e Conselheiros de que tratam os incisos I, II e III do § 2º haverá o respectivo suplente.

Art. 2º - Os conselheiros indicados no § 2º do Artigo 1º terão mandato de dois anos, renováveis por igual período.

Art. 3º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 22.767, de 07 de março de 2002 e o Decreto nº 25.261, de 26 de outubro de 2004.

Brasília, 28 de maio de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 27.978, DE 28 DE MAIO DE 2007.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - CONPLAN

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E NATUREZA

Art. 1º - O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN é o órgão auxiliar da Administração Direta na formulação, acompanhamento e atualização das diretrizes e dos instrumentos de implementação da política de ordenamento territorial e urbano, rege-se nos termos da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1992, na Lei nº 2.386, de 20 de maio de 1999, e por este Regimento.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal:

- I - aprovar a proposta da política de ordenamento territorial e urbano;
- II - aprovar as propostas dos Planos Diretores Locais e suas respectivas revisões;
- III - aprovar a proposta de revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial;
- IV - acompanhar e viabilizar a implantação do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal e dos Planos Diretores Locais;
- V - deliberar sobre parcelamento do solo urbano;
- VI - apreciar propostas de definição e alteração das normas de uso e ocupação do solo, quando solicitado pelo órgão central do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - SISPLAN;
- VII - analisar e deliberar, no âmbito da competência do Poder Executivo, sobre os casos omissos no Plano Diretor de Ordenamento Territorial, nos Planos Diretores Locais, no

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

Código de Edificações, no Código de Posturas e na legislação referente ao ordenamento territorial e urbano e parcelamento do solo urbano;

VIII - analisar e manifestar-se sobre propostas de alteração dos limites ou criações de novas Regiões Administrativas;

IX - examinar a compatibilidade entre a execução das políticas setoriais e as diretrizes dos planos territoriais e urbanos no que se refere às questões de ordenamento territorial e desenvolvimento urbano, propondo medidas e ajustes necessários;

X - supervisionar a ação de fiscalização e acompanhamento da ocupação territorial do Distrito Federal;

XI - criar e dissolver Câmaras Técnicas;

XII - elaborar o seu Regimento Interno e o de suas Câmaras Técnicas, para homologação pelo Chefe do Poder Executivo;

XIII - opinar sobre projetos de lei a serem encaminhados à Câmara Legislativa do Distrito Federal, quando solicitado pelo órgão central do SISPLAN;

XIV - examinar propostas de parcelamento urbano, quando solicitado pelo órgão central do SISPLAN;

XV - apreciar os projetos de arquitetura e de reforma dos edifícios e monumentos tombados isoladamente, e dos localizados no Eixo Monumental, previamente à sua aprovação pelas Administrações Regionais;

XVI - apreciar as propostas de implantação de instalações públicas de pequeno porte nas áreas “non aedificandi” definidas pela Portaria nº 314, de 08 de outubro de 1992 – IBPC (Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural).

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN será composto pelo Governador do Distrito Federal, na qualidade de presidente, por treze conselheiros natos e treze conselheiros indicados, dos quais dez escolhidos entre os representantes da sociedade civil local.

§ 1º São Conselheiros natos:

I - Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal;

II - Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal;

III - Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal;

IV - Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal;

V - Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

VI - Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal;

VII - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal;

VIII - Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal;

IX - Subsecretário das Cidades;

X - Subsecretário de Fiscalização;

XI - Subsecretário de Meio Ambiente;

XII - Procurador-Geral do Distrito Federal;

XIII - Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

§ 2º São Conselheiros indicados:

I - um representante de Universidade ou Faculdade de Brasília/DF, que possua curso legalmente reconhecido na área de engenharia, arquitetura ou urbanismo;

II - um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF;

III - um representante do Instituto de Arquitetos do Brasil, Seção do Distrito Federal - IAB/DF;

IV - dez representantes da sociedade civil local escolhidos pelo Governador do Distrito Federal.

§ 3º Os representantes constantes dos incisos I, II e III do parágrafo anterior serão escolhidos pelo Governador do Distrito Federal, por meio de apresentação prévia de uma lista tríplice fornecida pelas respectivas entidades de que tratam os mencionados incisos;

§ 4º Na inexistência dos representantes mencionados nos incisos I, II e III do § 2º poderão ser indicados representantes de organizações técnicas de ensino e pesquisa e de entidades representativas de categorias profissionais e de classe vinculadas à questão territorial e urbana;

§ 5º Fica assegurada a participação no Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, sem direito a voto, de representante dos órgãos da administração pública, quando forem tratadas matérias que tenham reflexo em sua área de competência;

§ 6º Para cada Conselheiro nato e Conselheiros de que tratam os incisos I, II e III do § 2º haverá o respectivo suplente.

Art. 4º - Os conselheiros indicados nos Incisos I a III do § 2º do artigo 3º terão mandato de um ano, renovável por igual período.

Art. 5º - As funções de Secretaria Executiva e Administrativa do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN serão exercidas pela Assessoria Especial - ASSESP e a última, pela Assessoria Técnica - ASTEC respectivamente, ambas

vinculados à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA.

Art. 6º - A composição nominal do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN será publicada no Diário Oficial, por ato do Governador do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Secretaria Administrativa do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN providenciará a posse dos conselheiros.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 7º - São atribuições do Presidente do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN:

I - presidir as reuniões;

II - dirigir os trabalhos e apurar os resultados;

III - submeter à discussão e votação as atas das reuniões;

IV - representar o Conselho ou, em caso de impedimento, designar outro membro para fazê-lo;

V - assinar com o relator e demais conselheiros as deliberações dos processos apreciados;

VI - determinar as diligências necessárias à instrução de processos a serem relatados;

VII - estabelecer prazo nas concessões dos pedidos de vistas;

VIII - cumprir e fazer cumprir o regimento e as deliberações do Conselho;

IX - submeter à aprovação do colegiado as justificativas de faltas às reuniões;

X - assinar atas e expedientes do Conselho;

XI - proferir voto de qualidade no caso de empate.

TÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 8º - São atribuições dos conselheiros do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN:

I - comparecer às reuniões, oferecendo justificativa de falta quando ocorrer;

II - relatar, dentro do prazo estabelecido, os processos que lhes forem distribuídos, preferindo voto escrito no final do relatório;

III - caso tenha algum impedimento para relatar os processos a si encaminhados, devolvê-los à Secretaria Administrativa, no menor prazo possível para que outro conselheiro seja designado para esses relatos, com uma justificativa por escrito.

IV - participar das discussões e votar as matérias constantes da ordem do dia;

V - representar o conselho, por indicação do seu Presidente;

VI - comunicar ao Presidente, com a devida antecedência, as suas férias ou seus impedimentos;

VII - requerer diligências e levantar questões de ordem.

TÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA DAS SECRETARIAS EXECUTIVA E ADMINISTRATIVA

Art. 9º - Compete à Secretaria Executiva do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN examinar e instruir os processos e matérias a serem encaminhados ao mesmo.

Art. 10 - Compete à Secretaria Administrativa:

I - Convocar o Conselho para as reuniões;

II - organizar a realização das reuniões do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN;

III - assessorar os Conselheiros e as reuniões do colegiado;

IV - elaborar e lavrar as respectivas atas, deliberações e Decisões;

V - elaborar, distribuir e divulgar a pauta das reuniões;

VI - distribuir, registrar e designar relator;

VII - praticar todos os atos administrativos indispensáveis à organização do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN.

TÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art. 11 - O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, reunir-se-á sempre que necessário, por convocação da Secretaria Administrativa, a pedido da Secretaria Executiva ou de seu Presidente.

§ 1º Na necessidade de apreciação da matéria em caráter de urgência, o Conselho será convocado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

§ 2º Para as demais reuniões os membros serão convocados com antecedência mínima de 07 (sete) dias e da convocação constarão a data, hora e o local em que elas se realizarão, bem como a pauta a ser discutida;

§ 3º O Conselho somente se reunirá quando presentes no mínimo a metade mais um dos seus membros.

Art. 12 - A ordem dos trabalhos nas reuniões do Conselho será a seguinte:

I - abertura dos trabalhos e verificação do “quorum”;

II - discussão e votação da ata e da versão final das Decisões da reunião anterior;

III - discussão e votação dos assuntos constantes da ordem do dia relacionados na pauta;

IV - assuntos gerais.

§ 1º Encerrada a discussão sobre um assunto, e após a sua votação, não poderá esta ser reaberta, salvo na superveniência de fato novo, aceito como tal pelo plenário.

§ 2º as questões de ordem terão preferência sobre qualquer outra.

Art. 13 - A ordem dos assuntos constantes da pauta poderá ser alterada pelo Presidente, por iniciativa própria ou em atendimento a solicitação de qualquer membro, com aprovação do plenário.

Art. 14 - A apreciação dos processos obedecerá a seguinte ordem:

I - leitura do relatório;

II - discussão;

III - votação;

IV - proclamação da deliberação pelo Presidente.

Art. 15 - Durante a votação, qualquer membro terá o direito de fazer a justificativa de seu voto e exigir seu registro em ata.

Parágrafo único. Os votos em separado e suas justificativas poderão ser transcritos em ata, por solicitação dos conselheiros interessados, desde que encaminhados ao Conselho até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da reunião.

Art. 16 - De cada reunião lavrar-se-á ata circunstanciada pelo Secretário Executivo, a qual terá como parte integrante as deliberações tomadas pelo colegiado e a pauta da respectiva reunião.

Parágrafo único. As retificações às atas, após sua aprovação pelo Conselho, serão consignadas na ata da sessão seguinte.

TÍTULO VIII

DA ORDEM DOS PROCEDIMENTOS DO CONPLAN

Art. 17 - Os processos remetidos ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN para apreciação serão, independentemente de reunião, distribuídos a qualquer membro, mediante indicação da Secretaria Executiva;

§ 1º O relator designado apresentará no prazo estabelecido seu relatório escrito;

§ 2º Os processos distribuídos ao relator que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas serão redistribuídos;

§ 3º Em caso de diligência o relator terá novo prazo na forma do disposto no parágrafo primeiro.

Art. 18 - O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN deliberará mediante aprovação por maioria simples dos conselheiros presentes à reunião, conforme o disposto no § 3º do artigo 11.

Art. 19 - O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN terá seu Regimento Interno, aprovado pela maioria de seus membros.

Art. 20 - As deliberações do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, quando consubstanciadas em Decisões, bem como as Atas das reuniões deverão ser publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 21 - O Presidente terá direito, além do voto ordinário, ao voto de qualidade no caso de empate.

Art. 22 - Os membros do Conselho poderão pedir vistas de qualquer processo, por uma única vez, para apreciação, devolvendo-o ao respectivo relator, no prazo estabelecido pelo Presidente, com parecer escrito fundamentado.

Parágrafo único. No caso de matéria urgente, o prazo do pedido de vistas será concedido a critério do plenário.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - No eventual impedimento do seu titular, a Presidência do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN será exercida pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal e na ausência desse último a Presidência será exercida pelo Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 24 - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões.

Art. 25 - A ausência injustificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas acarretará no desligamento automático do Conselheiro indicado, cabendo à entidade representada designar o substituto.

Art. 26 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo plenário do Conselho.

DECRETO Nº 27.979, DE 28 DE MAIO DE 2007.

Aprova Projeto de Urbanismo no Centro Regional da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o artigo 18 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e o que consta dos Processos nº 138.000.405/2004 e nº 390.000.654/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto de Parcelamento Urbano do Lote 01 do Conjunto "A" do Centro Regional da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 05/2007 e no Memorial Descritivo MDE 05/2007.

Art. 2º - Os parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo correspondem àqueles previstos no Plano Diretor Local de Ceilândia, aprovado pela Lei Complementar nº 314, de 1º de setembro de 2000, complementados ainda pelos parâmetros urbanísticos específicos definidos no MDE 05/2007.

Art. 3º - Fica revogado o Decreto nº 26.438, de 09 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação do Parque de Uso Múltiplo Metropolitano na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX e dá outras providências.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de maio de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.980, DE 28 DE MAIO DE 2007.

Aprova Projeto de Urbanismo no Complexo de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na Região Administrativa do Gama - RA II e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o artigo 18 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e o que consta do Processo nº 111.002.042/2004, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto de Parcelamento Urbano do Lote 01 do Conjunto "A" do Complexo de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na Região Administrativa do Gama - RA II, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 03/2007 e no Memorial Descritivo MDE 03/2007.

Art. 2º - Os parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo correspondem àqueles previstos no Plano Diretor Local do Gama, aprovado pela Lei Complementar nº 728 de 18 de agosto de 2006, complementados ainda pelos parâmetros urbanísticos específicos definidos no MDE 03/2007.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de maio de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.981, DE 28 DE MAIO DE 2007.

Remaneja Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam remanejados, sem aumento de despesa, do banco de cargos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, para a estrutura da Gerência de Administração da Diretoria do Centro Administrativo, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os cargos previstos no Anexo I deste Decreto, com as denominações nele definidas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de maio de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - Assistente, DFA-06, 19; Assistente, DFA-04, 11; Assistente, DFA-03, 11.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de maio de 2007.

Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a despesa em favor da Empresa VERBO COMUNICAÇÃO LTDA. no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), autorizada com base no inciso II do artigo 25 c/c incisos III e VI do artigo 13, ambos da mesma lei acima mencionada, combinados com o artigo 1º, incisos I, III e IV da Portaria nº 01, de 04 de março de 2004, de que trata o processo 360.000.219/2007.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Em 24 de maio de 2007

Processo: 080.004.139/2007 Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL Assunto: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista tratar-se da contratação emergencial e fundamentada no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, e o parecer da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PRG, às fls. 08/14, devidamente aprovado pelo Procurador-Geral Adjunto, às fls. 17/18, dispensou a licitação, para contratação direta da Associação Brasileira de Transportes Autônomos Especiais, Turismo e Escolar do Distrito Federal – ABRATEATE – CNPJ nº 37.100.419/0001-25. Resumo do Objeto: Prestação de serviços de transporte dos alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal para a Região “A” – Item 08 (Plano Piloto, Cruzeiro) e Região “D” – Item 11 (Guará), com um motorista e um monitor por veículo. Valor da Contratação: R\$ 5.423.425,92 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos), no período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser rescindido tão logo seja concluído o procedimento licitatório em andamento na Unidade de Administração Geral – UAG, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE**DESPACHO DO SECRETARIO**

Em 29 de março de 2007.

Processo: 220.000.046/2007. Interessado: BRASIL TELECOM S/A. Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. Tendo em vista o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o inciso XXII do artigo 24 do citado diploma legal, RATIFICO a Dispensa de Licitação, em favor da BRASIL TELECOM S/A, no valor de R\$ 16.719,17 (dezesseis mil setecentos e dezenove reais e dezessete centavos centavos), na modalidade Ordinário, destinada a atender a despesa com serviço de telefonia fixa nos meses de janeiro e fevereiro de 2007. Publique-se e encaminhe-se a Gerência de Orçamento e Finanças, para providências.

ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS**

PARECER DE INADMISSIBILIDADE Nº 39 – NUESC/GELEG/DITRI/SUREC

Processo 042.003.835/2007. Interessado: PLUG BRASÍLIA LOCAÇÃO DE INFORMÁTICA E AUDIOVISUAL LTDA. – ME. CF/DF Nº: 07.481.351/001-93. Assunto: Emissão de documentos fiscais por locadora de bens móveis

EMENTA – CONSULTA SOBRE FATO DEFINIDO EM DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI - Não produzirá efeito a consulta formulada: sobre fato que estiver definido ou declarado em disposição literal de lei, inciso V, do artigo 46 do Decreto nº 16.106/1994.

Senhor Chefe,

A Interessada declara que tem como atividade “aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios”, ou seja, locação de bens móveis. Sabendo-se que sobre esta atividade não há incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, e preocupada com a documentação fiscal para transporte dos equipamentos para locação, faz os seguintes questionamentos:

1- “Como podemos proceder ou qual o documento substitui a nota fiscal para que o trânsito dos equipamentos não infrinja o art. 79 do Dec. 18.955/97?”

R - Solicitamos a Interessada que faça uma leitura atenta das consultas 039/2005, 107/2004 e, principalmente, da consulta 117/2005, e caso continue a entender que a atividade exercida é somente locação de bens móveis, a Interessada deve solicitar baixa da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, e, utilizar Notas Fiscais avulsas para transitar com os equipamentos, em conformidade com a Instrução Normativa Nº 24, de 12 de novembro de 2003.

2 – Podemos adotar os mesmos procedimentos existentes na legislação do Estado de São Paulo, como citado, haja vista não termos encontrado nada específico na legislação deste?

R – Não cabe a esta Subsecretaria autorizar que alguém adote ou deixe de adotar legislação de outro Município/Estado.

3 – “Podemos receber os valores pela prestação de serviços de locação através do registro de contrato de locação em livros próprios e recebimento do valor pactuado através de simples fatura?”

R – Os procedimentos para recebimento dos valores referentes à locação de bens móveis não interessam ao Fisco do Distrito Federal, uma vez que não há incidência de impostos da competência do Distrito Federal, conforme acima citado.

Cumpramos esclarecer que a codificação da atividade econômica do contribuinte, para efeitos de inscrição junto ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, não é relevante para o correto enquadramento da prestação ou operação efetivamente realizada, tampouco tem o condão de lhe alterar a natureza jurídica. O que vale para fins de se comprovar a incidência de qualquer imposto é a atividade realizada propriamente dita.

De acordo com inciso V do art. 46 do Decreto nº 16.106/1994, não produzirá efeito a consulta formulada: sobre fato que estiver definido ou declarado em disposição literal de lei. Portanto, sugerimos a inadmissibilidade da presente consulta.

A legislação citada está disponível no endereço: <http://www.fazenda.df.gov.br/>.

Brasília, 22 de maio de 2007.

AYORTON CARVALHO ANTERO

Auditor Tributário

Mat. 46.349-3

GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília/DF, 22 de maio de 2007.

ULYSSES ANTONIO CORREA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe o inciso II do artigo 1º do da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e, na forma da competência descrita no inciso II do artigo 47 do Decreto nº 16.106/94, declaro a inadmissibilidade da consulta, por não atender os requisitos regulamentares. Retorne-se o presente processo à NUESC/GELEG para cientificar o interessado e, após, arquivar-se.

Brasília, 25 de maio de 2007.

Gerência de Legislação Tributária

GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 195, DE 23 DE MAIO DE 2007.

Processo 0124.002169/2007. Interessado: MOHAMAD KHODR & CIA. CNPJ 00.836.502/0001-57. Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara: Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06:

ADQUIRENTE: MOHAMAD KHODR & CIA – CNPJ nº 00.836.502/0001-57; TRANSMITENTE: MOHAMAD KHODR – CPF nº 000.248.561-34; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PRA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 15/02/2005 a 15/02/2009; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SCL/S QD 106 BL A LJ 25; MAT/CART; 143.496/1º; INSCRIÇÃO; 06301460. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do art. 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal/GEJUC desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro da(s) transmissão(ões) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livro Diário, Balançetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documen-

tos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI para aguardar o decurso do prazo. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 199, DE 23 DE MAIO DE 2007.

Processo 160.000925/2006. Interessado: ENGESOFTWARE CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA. CNPJ Nº: 00.681.946/0001-60. Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 114/07 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara suspensa a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir:

Item; Especificação; 5.1.1; ITBI; ADQUIRENTE: ENGESOFTWARE CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA. – CNPJ Nº 00.681.946/0001-60; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO; SCIA QD 13 CJ 4 LT 1; 50055453; 100; 99.605,08; SCIA QD 13 CJ 4 LT 2; 50055461; 100; 99.605,08; Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 13 CJ 4 LT 1; 50055453; 2007; 100; 2007 a 2010; SCIA QD 13 CJ 4 LT 2; 50055461; 2007; 100; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 13 CJ 4 LT 1; 50055453; 2007; 100; 2007 a 2010; SCIA QD 13 CJ 4 LT 2; 50055461; 2007; 100. O interessado deverá requerer, anualmente, a renovação da suspensão da exigibilidade dos tributos, até o último exercício do seu período de fruição. Os requisitos legais para a suspensão destes tributos foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP; Cientifique-se; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do ITBI; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 200, DE 22 DE MAIO DE 2007.

Processo 040.011.442/2004. Interessado: CFV PECUÁRIA AGRÍCOLA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. CNPJ: 36.843.969/0001-71. Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI – INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara: Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão dos imóveis abaixo:

ADQUIRENTE: CFV – PECUÁRIA AGRÍCOLA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. – CNPJ Nº 36.843.969/0001-71; TRANSMITENTE: OVÍDIO CARNEIRO FILHO – CPF Nº 164.979.109-72; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO; DATA DO TÍTULO/ATO: 21/10/2004; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCRIÇÃO; PERCENTUAL DO IMÓVEL INCORPORADO; 1- SHIG/S QD 705 BL G CS 35; 127855/1º; 08004862; 25%; 2- SHI/S QL 10 CJ 5 LT 8; 127854/1º; 03106225; 25%. 2) Revogado o Ato Declaratório nº 06/

2005-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, de 07 de janeiro de 2005, publicado no DODF nº 13, de 19 de janeiro de 2005, página 04. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0 e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 201, DE 23 DE MAIO DE 2007.

Processo 370.000007/2007. Interessado: SAVASSI ENGENHARIA, CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.; CNPJ Nº: 03.070.409/0001-72. Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 116/07 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara suspensa a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir:

Item; Especificação; 5.1.1; ITBI; ADQUIRENTE: SAVASSI ENGENHARIA, CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA. – CNPJ Nº 03.070.409/0001-72; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO; SCIA QD 9 CJ 2 LT 2; 48189758; 90; 381.510,64; Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 9 CJ 2 LT 2; 48189758; 2003; 2004; 2005; 2006; 90; 2003 a 2006; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 9 CJ 2 LT 2; 48189758; 2003; 2004; 2005; 2006; 90; 2003 a 2006. Os requisitos legais para a suspensão destes tributos foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP; Cientifique-se; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do ITBI; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 202, DE 23 DE MAIO DE 2007.

Processo 043.002557/2007. Interessado: MARCELO TONIAZZO LISSA e GUSTAVO DE MELO SILVEIRA; CPF: 473.847.271-20 e 619.434.871-20. Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI – Extinção de Pessoa Jurídica.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo:

ADQUIRENTES: GUSTAVO DE MELO SILVEIRA, CPF Nº 619.434.871 E MARCELO TONIAZZO LISSA - CPF 473.847.271-20; TRANSMITENTE: IN LOCO – ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA. – CNPJ Nº 03.651.476/0001-80.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: EXTINÇÃO DE PESSOA JURÍDICA; DATA DO TÍTULO/ATO: DISTRATO E RE-RATIFICAÇÃO DE DISTRATO SOCIAL, REGISTRADOS NA JCDF EM 27/11/2006 E 14/05/2007, RESPECTIVAMENTE.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SIA QD 4CC LT 56 SL 108; MAT/CART; 4º/2621; INSCRIÇÃO; 4610206X. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula 28.560-9 e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 203, DE 24 DE MAIO DE 2007.

Processo 370.000003/2007. Interessado: HC CONSTRUTORA S/A; CNPJ Nº: 33.489.261/0003-38. Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 115/07 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara suspensa a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir:

Item; Especificação; 5.1.1; ITBI; ADQUIRENTE: HC CONSTRUTORA S/A – CNPJ Nº 33.489.261/0003-38; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO; SCIA QD 9 CJ 2 LT 3; 48126969; 40; 169.560,28; Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 9 CJ 2 LT 3; 48126969; 2006; 2007; 40; 2006 a 2009; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 9 CJ 2 LT 3; 48126969; 2006; 2007; 40; 2006 a 2009. O interessado deverá requerer, anualmente, a renovação da suspensão da exigibilidade dos tributos, até o último exercício do seu período de fruição. Os requisitos legais para a suspensão destes tributos foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP; Cientifique-se; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do ITBI; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 57, DE 23 DE MAIO DE 2007.

Processo 124.002.597/2007. Interessado: STRUCTURA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.; CNPJ: 37.070.232/0001-26. Assunto: Não-incidência de ITBI – DESINCORPORAÇÃO.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; decide indeferir o pedido de reconhecimento da não-incidência do ITBI, nos termos seguintes:

ADQUIRENTE: JOÃO BOSCO RIBEIRO – CPF Nº 004.530.561-72 e MARIZA RODRIGUES NAVES E RIBEIRO – CPF Nº 066.423.901-30; TRANSMITENTE: STRUCTURA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL LTDA – CNPJ Nº 37.070.232/0001-26; DATA DO TÍTULO/ATO: 05/12/2006; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: DESINCORPORAÇÃO; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; CARTÓRIO; MATRÍCULA Nº; SHI/S QI 7 CJ 10 LT 5/7; 03009491; 1º; 14.784; FUNDAMENTAÇÃO: O artigo 3º, inciso III, da Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006, dispõe que o imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes dos bens e direitos adquiridos na transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital nela subscrito, em decorrência de sua desincorporação. Na hipótese em estudo, a transmissão não é aos mesmos alienantes. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para cobrança do ITBI devido e demais providências cabíveis; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE**

ATO DECLARATÓRIO Nº 28, DE 25 DE MAIO DE 2007.

Isenção de IPTU para ex-combatentes e suas viúvas – Lei nº 215, de 23/12/91. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 3º § 1º e § 2º da Lei nº 215, de 23/12/1991, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2006, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes ao ex-combatente ou sua viúva, a seguir identificados na ordem de processo, interessado, imóvel, inscrição do imóvel e valor da renúncia: 048000256/04, VINICIUS VENUS GOMES DA SILVA, SQN 104 BL K APT 408 – ASA NORTE, 0931583-7, R\$ 657,14; 048000406/04, CELESTINO NUNES DE OLIVEIRA, SQN 202 BL D APT 501 – ASA NORTE, 1100184-4, R\$ 1.388,26. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

ATO DECLARATÓRIO Nº 29, DE 25 DE MAIO DE 2007.

Isenção de IPTU para ex-combatentes e suas viúvas – Lei nº 215, de 23/12/91. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no art. 3º § 1º e § 2º da Lei nº 215, de 23 de dezembro de 1991, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2007, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao ex-combatente ou sua viúva, a seguir identificado na ordem de processo, interessado, imóvel, inscrição do imóvel e valor da renúncia: 048000406/04, CELESTINO NUNES DE OLIVEIRA, SQN 202 BL D APT 501 – ASA NORTE, 1100184-4, R\$ 993,98. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

ATO DECLARATÓRIO Nº 30, DE 25 DE MAIO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2005, 2006 e 2007, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista, abaixo relacionado na seguinte ordem de processo, interessado, imóvel, inscrição de imóvel, valor da renúncia: 048000507/05, OTACILIO CAITANO TAVARES, QD 23 CJ N LT 01 – PARANOIA, 4649856-7, R\$ 384,75. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

ATO DECLARATÓRIO Nº 31, DE 25 DE MAIO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2006 e 2007, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista, abaixo relacionado na seguinte ordem de processo, interessado, imóvel, inscrição de imóvel e valor da renúncia: 048000324/04, MARIA JOSE MALAQUIAS DAMACENO, QD 17 CJ B LT 24 – PARANOIA, 4648491-4, R\$ 275,85. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

ATO DECLARATÓRIO Nº 32, DE 25 DE MAIO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2006, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista, abaixo relacionado na seguinte ordem de processo, interessado, imóvel, inscrição de imóvel e valor da renúncia: 048000771/04, MARIA FERREIRA MELO, QD 29 CJ K LT 11 – PARANOIA, 4652307-3, R\$ 158,51. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

ATO DECLARATÓRIO Nº 33, DE 25 DE MAIO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2007, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados na seguinte ordem de processo, interessado, imóvel, inscrição de imóvel, valor da renúncia: 124003985/06, ANTONIO RODRIGUES MESQUITA, COND DEL LAGO QD 369 LT 06 – ITAPOA, 4893444-5, R\$ 220,66; 048000925/06, SEBASTIAO ANTONIO MARQUES, QD 24 CJ B LT 40 – PARANOIA, 4649869-9, R\$ 92,50. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

ATO DECLARATÓRIO Nº 34, DE 25 DE MAIO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens e direitos deixados JOSE MARCIO FIGUEIREDO SOARES GUILHERME, falecido em 02/04/2005, identificado no processo 048.003.723/07, que tem por interessado MARIA GABRIELA GARCIA FIGUEIREDO SOARES GUILHERME, CPF 410.279.497-20. O benefício fica limitado aos bens e direitos relacionados na petição inicial da ação de inventário nº 2005.01.1.043560-5 e está condicionado ao atendimento das exigências legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º,

inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

ATO DECLARATÓRIO Nº 35, DE 25 DE MAIO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens e direitos deixados por FABIO AZEVEDO, falecido em 12/02/2007, identificado no processo 048.002.186/07, que tem por interessado MARIA MARTA FERREIRA AZEVEDO, CPF 706.871.451-04. O benefício fica limitado aos bens e direitos relacionados na petição inicial da ação de inventário e está condicionado ao atendimento das exigências legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 18, DE 25 DE MAIO DE 2007.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 66 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 043004324/03, MARIA IOLANDA DE MEDEIROS – ME, NÃO CONTEMPLA O CASO DO CREDITO TRIBUTARIO QUITADO; 043002905/06, CARNEIRO & BARNABE LTDA, PEDIU DESENQUADRAMENTO NO SIMPLES CANDANGO E PASSOU A APRESENTAR DMSP; A ATUALIZAÇÃO FOI EFETUADA DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS §§ 5º E 6º DO INCISCO I DO ART. 2º E NO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR 435/01; 043003917/04, O UNIVERSITARIO REST. IND. COMERCIO LTDA.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 19, DE 25 DE MAIO DE 2007.

ASSUNTO: Isenção de IPVA para veículos com adaptação especial para uso exclusivo de parapléxico ou de pessoas portadoras de deficiência física.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPVA, para o veículo com adaptação especial para uso exclusivo de parapléxico ou de pessoa portadora de deficiência física, referente ao exercício de 2007, com fundamento no §1º do artigo 4, da Lei nº 7.431, de 1985, alterado pelo inciso I do artigo 1º, da Lei nº 3.649, de 04 de agosto de 2005, respectivamente para o veículo a seguir identificado na seguinte ordem de placa do veículo, interessado, processo e motivo: JHI0936, LARISSA RIBEIRO SILVA, 048003026/07, O VEICULO NÃO ESTA EM PROPRIEDADE DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA FISICA, VISUAL, MENTAL SEVERA OU PROFUNDA, OU AUTISTA.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 20, DE 25 DE MAIO DE 2007.

ASSUNTO: Isenção de IPVA para veículo automotor registrado na categoria aluguel (táxis).

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea

“a”, inciso VI, Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPVA, para veículo automotor registrado na categoria aluguel (táxis), referente ao exercício de 2006, com fundamento no §3º do artigo 4º item VII da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, respectivamente para o veículo a seguir identificado na seguinte ordem de placa do veículo, interessado, processo e motivo: JGB9424, ALANO CORREIA E SILVA, 048003121/07, NÃO FOI PEDIDO O BENEFÍCIO NO ANO DA AQUISIÇÃO DO VEÍCULO.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

DESPACHO DO GERENTE

Em 28 de maio de 2007

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “e”, item 1, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 124004774/06, PLANETA VEICULOS LTDA, ISS, R\$ 10.020,12; 042002884/01, RIOS E REIS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, ISS, R\$ 799,42; 043001135/03, SEM S/A, ICMS, R\$ 808,45; 043005208/04, MARIA ELIZANGELA BEZERRA EPP, ICMS, R\$ 1.298,28; 048003276/07, PRISCILA FERNANDES SABINO DE ARAUJO, IPTU/TLP, R\$ 125,31; 124005607/06, ADLER ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA, ISS, R\$ 19.163,03; 048004658/05, MARLENE ACES. FINOS LTDA ME, ICMS, R\$ 390,98; 048002194/06, VERT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, ISS, R\$ 3.062,98; 124007814/04, YEDO COSTA MARTINS EPP, SIMPLES CANDANGO, R\$ 241,32; 048006059/06, AYALA SANTANA TORRES, IPTU, R\$ 183,54; 048001168/05, TRONIC COM. DE ROUPAS E ACES. LTDA EPP, ICMS, R\$ 2.119,79; 124005362/06, POLI ENGENHARIA LTDA, ICMS, R\$ 6.184,06; 048003184/07, MONICA VALERO SINGH, IPVA, R\$ 555,09; 042011875/02, ELETRICA LUZ LTDA ME, ICMS, R\$ 572,04; 042005608/03, CLESSIO JOSE DE SOUZA EPP, ICMS, R\$ 236,80; 042005778/04, ISAIAS CARDOSO LARA, ISS, R\$ 164,07.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL

DESPACHOS Nº 14, DE 25 DE MAIO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso V do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 28 de março de 2007, autoriza a restituição/compensação do tributo ao(s) contribuintes abaixo nominado(s), na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor: 124.007819/2006, ALEXANDRE BRUNO VON SPERLING, IPVA, R\$ 283,29; 124.002.018/2006, EPHIGENIA MARIA GOMES AFFONSO, TLP, R\$ 84,92; 124.009.292/2006, MARCIO OBERLAENDER COELHO, CIP, R\$ 230,66; 124.007.047/2006, IVONNE MARIA DE OLIVEIRA RUIZ, IPTU/TLP, R\$ 155,30; 124.003.476/2007, MARIA NOILDA MAGALHÃES RIBEIRO, IPVA, R\$ 583,87; 124.003.492/2007, ANA ANGELICA BARROS BARRETO DE PAIVA, IPVA, R\$ 1.027,95; 124.002.545/2007, AUGISA MOREIRA RAPPEL FRAGOSO, IPVA, R\$ 172,66; 124.003.201/2007, VITALINA DO NASCIMENTO MACHADO NEWTON, IPVA, R\$ 796,97.

VALDESIR VICENTIN

DESPACHO DO GERENTE

Em 28 de maio de 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso V do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 28 de março de 2007, TORNA SEM EFEITO, o Ato Declaratório nº 52, de 18 de maio de 2005, referente ao processo 124.000.003/2005, ALZIRA FERNANDES COSTA, publicado no DODF Nº 94, de 20 de maio de 2005, página 09, tendo em vista que foi publicado equivocadamente.

VALDESIR VICENTIN

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 34, DE 25 DE MAIO DE 2007.

Isenção IPVA - Taxista

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005, e, ainda, com amparo no Artigo 4º, Inciso VI da Lei nº 7.431/85, regulamentada pelo Decreto nº 16.099/1994, resolve: INDEFERIR, o(s) requerimento(s) de Isenção de IPVA-Taxista, do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF, Placa do Veículo, Exercício, Motivo: 0047-000963/2007, João Vicente Rabelo da Silva, 342.666.071-72, JJQ5027, 2007, requerente possui dois veículos na categoria aluguel, conflitando com o § 7º, Inciso III do Artigo 6º do Decreto nº 16.099/1994; 0047-000147/2007, Nonato Rodrigues Araújo, 601.600.041-87, JKG2008, 2007, requerente possui dois veículos na categoria aluguel, conflitando com o § 7º, Inciso III do Artigo 6º do Decreto nº 16.099/1994; 0124-003075/2007, Jair Reinaldo da Silva, 376.591.621-87, JGD4786, 2007, cadastramento do veículo na categoria aluguel posterior ao fato gerador, conflitando com o Artigo 2º, I do Decreto nº 16.099/1994; 0047-000387/2007, Cristina Ferreira Rego, 151.413.061-00, GZK5161, 2007, requerente não é profissional autônomo, conflitando com o Inciso V, Art. 6º do Decreto nº 16.099/1994; 0042-002517/2007, Carlos Mendes Xavier, 120.644.831-87, JFC2422, 2006, cadastramento do veículo na categoria aluguel posterior ao fato gerador e requerente sem a posse do veículo e da permissão, conflitando com os Artigos 2º, I e 6º, V, do Decreto nº 16.099/1994 e com o Artigo 4º, VI, da Lei nº 7.431/1985; 0047-000388/2007, Horst Robert Fechner, 864.674.099-49, JGO1487, 2007, requerente sem posse do veículo e da permissão, conflitando com o inciso VI do Artigo 4º da Lei nº 7.431/1985, e com o inciso V do Artigo 6º do Decreto nº 16.099/1994. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 06, DE 25 DE MAIO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais resolve: RENOVAR, por mais trinta dias, o prazo para conclusão da Sindicância que trata o processo 380.000.180/2007, ficando homologados os atos já praticados.

RAIMUNDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 07, DE 25 DE MAIO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais resolve: RENOVAR, por mais trinta dias, o prazo para conclusão da Sindicância que trata o processo 100.000.001/2007, ficando homologados os atos já praticados.

RAIMUNDO RIBEIRO

TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 23, DE 24 DE MAIO DE 2007.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS - TJRA, órgão vinculado a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XII e XVI, do artigo 12 do Regimento Interno, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 21 de março de 2007, resolve:

TORNAR PÚBLICO o recebimento dos Recursos Voluntários a seguir.

Recurso Voluntário nº 032/2007. Recorrente: IEDA PEREIRA MARTINS DE ARAÚJO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI. IEDA PEREIRA MARTINS DE ARAÚJO, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.000.376/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 039325/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 18 de abril de

2006(documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de abril 2006 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 24 de maio de 2007.

Recurso Voluntário nº 097/2006. Recorrente: MARILDA HELENE BORBA MAMAD. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – XVI. MARILDA HELENE BORBA MAMAD, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 146.001.518/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 1224/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 08 de setembro de 2005 (documento de fls. 24). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de agosto de 2005 (recibo de fls. 23), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 24 de maio de 2007.

Recurso Voluntário nº 098/2006. Recorrente: LUIZ ANTÔNIO GERRA DA SILVA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – XVI. LUIZ ANTÔNIO GERRA DA SILVA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 146.000.361/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 4279/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 18 de outubro de 2004 (documento de fls. 24). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de setembro de 2004 (recibo de fls. 22), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 24 de maio de 2007.

Recurso Voluntário nº 100/2006. Recorrente: PAULO A BALTAZAR RAMOS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – XVI. PAULO A BALTAZAR RAMO, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 146.001.512/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 1357/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 22 de dezembro de 2005 (documento de fls. 14). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de dezembro de 2005 (recibo de fls. 20), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 24 de maio de 2007.

Recurso Voluntário nº 046/2007. Recorrente: AURTON SANTANA VIEIRA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – XVI. AURTON SANTANA VIEIRA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 146.000.932/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 009127/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 05 de janeiro de 2006 (documento de fls. 15). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de dezembro de 2005 (recibo de fls. 13), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 24 de maio de 2007.

Recurso Voluntário nº 071/2006. Recorrente: EDUARDO MOSCOSO RUBINO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – XVI. EDUARDO MOSCOSO RUBINO, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 146.000.796/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 007386/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 06 de janeiro de 2006 (documento de fls. 29). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de dezembro de 2005 (recibo de fls. 26), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 24 de maio de 2007.

Recurso Voluntário nº 079/2007. Recorrente: MARLENE DO CARMO SANTOS DA SILVA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – XII. MARLENE DO CARMO SANTOS DA SILVA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no

processo fiscal nº 142.001.189/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 021537/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 21 de agosto de 2006 (documento de fls. 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de outubro de 2006 (recibo de fls. 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 24 de maio de 2007.

Recurso Voluntário nº 074/2007. Recorrente: MARIA ZELIA DO LIVRAMENTO DOS SANTOS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – XII. MARIA ZELIA DO LIVRAMENTO DOS SANTOS, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.001.080/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 030245/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 24 de outubro de 2006 (documento de fls. 15). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de outubro de 2006 (recibo de fls. 14), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 24 de maio de 2007.

Recurso Voluntário nº 072/2007. Recorrente: ELIAS PEREIRA LIMA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – XII. ELIAS PEREIRA LIMA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.001.417/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 021722/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 26 de outubro de 2006 (documento de fls. 17). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de outubro de 2006 (recibo de fls. 16), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 24 de maio de 2007.

Recurso Voluntário nº 101/2006. Recorrente: JOÃO BATISTA DE SOUSA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – XII. JOÃO BATISTA DE SOUSA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000.032/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 029857/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 13 de março de 2006 (documento de fls. 15). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de fevereiro de 2006 (recibo de fls. 14), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 24 de maio de 2007.

Recurso Voluntário nº 053/2006. Recorrente: CELINI OLIVEIRA CRUZ. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – XII. CELINI OLIVEIRA CRUZ, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000.325/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 0216/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 08 de novembro de 2005 (documento de fls. 20). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 07 de novembro de 2005 (recibo de fls. 19), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 24 de maio de 2007.

Recurso Voluntário nº 073/2006. Recorrente: ISMERALDA BATISTA DE CARVALHO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – XII. ISMERALDA BATISTA DE CARVALHO, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.002.255/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 020669/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 25 de janeiro de 2006 (documento de fls. 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de janeiro de 2006 (recibo de fls. 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 24 de maio de 2007.

Recurso Voluntário nº 104/2006. Recorrente: ELIAS MOREIRA DA SILVA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – XII. ELIAS MOREIRA DA SILVA, irresignado

com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000.166/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 028697/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 15 de março de 2006 (documento de fls. 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 09 de março de 2006 (recibo de fls. 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 24 de maio de 2007.

Recurso Voluntário nº 040/2006. Recorrente: RAIMUNDO LIMA DOS SANTOS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – XII. RAIMUNDO LIMA DOS SANTOS, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.001.656/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 020168/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 18 de novembro de 2005 (documento de fls. 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 08 de novembro de 2005 (recibo de fls. 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 24 de maio de 2007.

Recurso Voluntário nº 124/2007. Recorrente: AUTO SHOPPING PARK WAY DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – I AUTO SHOPPING PARK WAY DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 340.000.459/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 00257/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 20 de setembro de 2004 (documento de fls. 13). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de agosto de 2004 (recibo de fls. 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 24 de maio de 2007.

Recurso Voluntário nº 296/2006. Recorrente: ESTRUTURA PAINES LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – XXII. ESTRUTURA PAINES LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 302.000.851/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 001944/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 20 de abril de 2006 (documento de fls. 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de março de 2006 (recibo de fls. 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 24 de maio de 2007.

Recurso Voluntário nº 782/2005. Recorrente: ODILON NASCIMENTO DE OLIVEIRA FILHO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – XII. ODILON NASCIMENTO DE OLIVEIRA FILHO, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000.325/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 000.472/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 18 de abril de 2005 (documento de fls. 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 01 de abril de 2005 (recibo de fls. 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 24 de maio de 2007.

Recurso Voluntário nº 094/2007. Recorrente: ANATIVO NERES ARAUJO FILHO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – II. ANATIVO NERES ARAUJO FILHO, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.000.460/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 009857/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 10 de junho de 2005 (documento de fls. 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de maio de 2005 (recibo de fls. 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 24 de maio de 2007.

Recurso Voluntário nº 101/2007. Recorrente: MIKAL GUIMARÃES LEMOS ARAUJO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – XII. MIKAL GUIMARÃES LEMOS ARAUJO, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.001.686/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 029291/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 19 de setembro de 2006 (documento de fls. 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de outubro de 2006 (recibo de fls. 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 24 de maio de 2007.

Recurso Voluntário nº 91/2007. Recorrente: UNIÃO EDUCACIONAL SERRANA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – V. UNIÃO EDUCACIONAL SERRANA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 134.000.817/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 049938/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 08 de novembro de 2006 (documento de fls. 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de outubro de 2006 (recibo de fls. 18), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 24 de maio de 2007.

Recurso Voluntário nº 087/2007. Recorrente: KID PLAY BUFFET INFANTIL LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – XXII. KID PLAY BUFFET INFANTIL LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 302.000.442/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 037399/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 11 de agosto de 2006 (documento de fls. 19). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de julho de 2006 (recibo de fls. 18), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 24 de maio de 2007.

II – Este ato entra em vigor na data de sua publicação

JOÃO ALVES CARDOSO

PORTARIA Nº 24, DE 28 DE MAIO DE 2007.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XII e XVI do artigo 12 do Regimento Interno, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 21 de março de 2007, resolve: TORNAR PÚBLICO os Acórdãos referentes aos processos julgados em dezembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 23 /2007.

Recurso Voluntário nº 903/04. Processo: 143.000.261/99. Recorrente: ALLIED GONÇALVES TONIN. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA – XIII. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 12 de dezembro de 2006.

Ementa: Execução de Obras – Falta de Licenciamento – Responsável técnico - Multa - A execução de obras sem o devido Licenciamento constitui infração à Lei nº 2.105/98 cabendo ao Responsável Técnico pela execução de 80% sobre o valor do Auto de Infração aplicado contra o Proprietário.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília-DF, em 12 de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 24/2007.

Recurso Voluntário nº 1.199/05. Processo: 135.000.297/05. Recorrente: JOÃO EVANGELISTA COSTA DOS SANTOS. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-VI. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 12 de dezembro de 2006.

Ementa: Desenvolvimento de atividade econômica – alvará de funcionamento – O alvará de funcionamento á documento hábil para que os estabelecimentos possam funcionar, nos termos da Lei nº 1.171/96.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos,

em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília-DF, em 12 de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 25/2007.

Recurso Voluntário nº 1.152/04. Processo: 131.000.982/02. Recorrente: IGREJA BATISTA GETSEMANI. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-II. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 12 de dezembro de 2006.

Ementa: Auto de embargo – descumprimento – multa – O descumprimento de auto de embargo caracteriza infração à Lei nº 2.105/98 sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para espécie.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília-DF, em 12 de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 26/2007.

Recurso Voluntário nº 1.038/05. Processo: 148.000.681/01. Recorrente: LUCIANO PEREIRA. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-XVII. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 12 de dezembro de 2006.

Ementa: Desenvolvimento de atividade econômica – alvará de funcionamento – O alvará de funcionamento é documento hábil para que os estabelecimentos possam funcionar, nos termos da Lei nº 1.171/96.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília-DF, em 12 de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 27/2007.

Recurso Voluntário: 097/2005. Processo: 141.008.110/2003. Recorrente: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DE BRASÍLIA. Recorrida: Diretoria de Fiscalização / RA – I. Relator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Relator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Data de Julgamento: 12 de dezembro de 2006.

Ementa: Obra de construção civil – inexistência de licenciamento – multa. A execução de obra de construção civil, sem prévio licenciamento concedido pelo poder público, constitui infração tipificada no código de edificações do Distrito Federal, sujeitando o infrator às penalidades previstas para espécie.

Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do conselheiro relator.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 28/2007.

Recurso Voluntário: 381/2005. Processo: 302.000.592/2004. Recorrente: MOACIR BATISTA FELIX FILHO. Recorrida: Diretoria de Fiscalização / RA-XXII. Relator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Relator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Data de Julgamento: 12 de dezembro de 2006.

Ementa: preliminar de sobrestamento - concessão.

É de se conceder preliminar de sobrestamento, com a finalidade de melhor instrução do processo, quando necessária para a formação do juízo do julgador.

Decisão: À unanimidade, pelo sobrestamento do julgamento nos termos do voto do conselheiro relator.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 29/2007.

Recurso Voluntário: 0109/2004. Processo: 141.000.273/2002. Recorrente: INSTITUTO LATINO AMERICANO DE LÍNGUAS. Recorrida: Diretoria de Fiscalização / RA – I. Relator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Relator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Data de Julgamento: 12 de dezembro de 2006.

Ementa: colocação de engenho publicitário sem prévio licenciamento – infringência a Lei nº 1.918/98.

A colocação de engenho publicitário em área pública, sem prévio licenciamento previsto para espécie constitui infração tipificada na Lei nº 1.918/98, ficando o infrator sujeito às correspondentes penalidades previstas para a espécie.

Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 30/2007.

Recurso Voluntário: 1202/2004. Processo: 137.000.471/2001. Recorrente: CCL COMERCIO DE CALÇADOS LTDA - ME. Recorrida: Diretoria de Fiscalização do Guará / RA-X. Relator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Relator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Data de Julgamento: 12 de dezembro de 2006.

Ementa: preliminar de sobrestamento - concessão.

É de se conceder preliminar de sobrestamento, com a finalidade de melhor instrução do processo, quando necessária para a formação do juízo do julgador.

Decisão: À unanimidade, pelo sobrestamento do julgamento nos termos do voto do conselheiro relator.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 31/2007.

Recurso Voluntário: 249/2004. Processo: 142.000.349/1999. Recorrente: ASSOCIAÇÃO DE LUTA PELA MORADIA POPULAR DO DF. Recorrida: Diretoria de Fiscalização / RA – XXII. Relator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Relator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Data de Julgamento: 12 de dezembro de 2006.

Ementa: auto de infração - nulidade. Nulo é o auto de infração que contenha complexidade de erros insanáveis. Recurso voluntário que provê.

Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do conselheiro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 32/ 2007.

Processo: 141.006.280/2003. Recurso Voluntário nº 256/2005. Recorrente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CENTRO EMPRESARIAL ASA SUL. Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Data de Julgamento: 11 de dezembro de 2006.

Ementa: Obra sem o certificado de conclusão - multa em dobro – ausência da decisão referente a multa originária - sobrestamento para acostar a decisão da aos autos – A multa aplicada em dobro em relação a multa originária deve vir acompanhada da decisão referente à multa originária para caracterizar a reincidência. Deve os autos ser sobrestado para que o mesmo seja baixado a primeira instância e seja acostado a decisão da multa originária.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativo - TJRA, à unanimidade, pelo sobrestamento dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Sala de sessões, Brasília DF, em 11 de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 33/ 2007.

Processo: 340.000.332/2004. Recurso Voluntário nº 406/2005. Recorrente: AR FRIO COM. DE REFRIGERAÇÃO E ASSIT. TÉCNICO LTDA. Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Data de Julgamento: 11 de dezembro de 2006.

Ementa: Obra em desacordo com o projeto aprovado – multa em dobro – ausência da decisão referente à multa originária - sobrestamento para acostar a decisão da multa originária aos autos – A multa aplicada em dobro em relação a multa originária deve vir acompanhada da decisão referente à multa originária para caracterizar a reincidência. Deve os autos ser sobrestado para que o mesmo seja baixado a primeira instância e seja acostado a decisão da multa originária.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativo - TJRA, à unanimidade, pelo sobrestamento dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Sala de sessões, Brasília DF, em 11 de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 34/ 2007.

Processo: 141.002.279/2000. Recurso Voluntário nº 902/2004. Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO B E F. Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Data de Julgamento: 11 de dezembro de 2006.

Ementa: Obra de reforma sem autorização – multa – recurso – área da reforma restrita a casa do zelador – correção do valor da multa – provimento parcial do recurso – A reforma de obra só carece de autorização quando ocorre alteração em sua estrutura e a multa aplicada deve ser restrita a área onde ocorreu sua alteração. Consequentemente, deve ser corrigido o valor da multa para aplica-la somente a área que teve sua estrutura alterada. Recurso voluntário a que se dá provimento parcial.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativo - TJRA, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do conselheiro relator. Sala de sessões, Brasília DF, em 11 de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 35/ 2007.

Processo: 141.000.510/2004. Recurso Voluntário nº 314/2006. Recorrente: POSTO DE SERVIÇO 307 LTDA. Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Data de Julgamento: 11 de dezembro de 2006.

Ementa: Falta do comprovante de intimação do recorrente- multa em dobro – ausência da decisão referente à multa originária - sobrestamento para acostar a decisão da multa ori-

ginária aos autos – A falta de comprovação de recebimento pelo recorrente de intimação para pagamento da multa não dá para caracterizar se o recurso é tempestivo ou não. A multa aplicada em dobro em relação a multa originária deve vir acompanhada da decisão sobre a multa originária para caracterizar a reincidência. Deve os autos ser sobrestado para que o mesmo seja baixado a primeira instância e seja acostado o documento comprobatório da entrega da intimação para pagamento da multa ao recorrente e a decisão da multa originária.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativo - TJRA, à unanimidade, pelo sobrestamento dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Sala de sessões, Brasília DF, em 11 de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 36 / 2007.

Processo: 141.007.034/2003. Recurso Voluntário nº 146/2005. Recorrente: IMPRENSA NACIONAL - MJ. Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Data de Julgamento: 11 de dezembro de 2006.

Ementa: Sobrestamento – processos apensados – instruir melhor os processos – Há de se sobrestar o feito quando constam dois processos apensados, para que se regularização de sua instrução.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativo - TJRA, à unanimidade, pelo sobrestamento dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Sala de sessões, Brasília DF, em 11 de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 37/ 2007.

Processo: 137.002.868/2003. Recurso Voluntário nº 1077/2004. Recorrente: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO. Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-X. Relator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Data de Julgamento: 11 de dezembro de 2006.

Ementa: Auto de infração – recurso – falta de motivação e fundamentação da autoridade julgadora de primeira instância – rejeição – Há de se rejeitar o pedido de nulidade da decisão da autoridade julgadora de primeira instância quanto comprovado nos autos que os requisitos invocados estão presentes. Recurso voluntário que desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativo - TJRA, por cinco votos a favor e nenhum contra, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Presidente da turma, ressalvando que o conselheiro Uvide Fontelles absteve-se de votar. Sala de sessões, Brasília DF, em 11 de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 38/ 2007.

Processo: 137.000.981/2004. Recurso Voluntário nº 265/2006. Recorrente: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO. Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-X. Relator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Data de Julgamento: 11 de dezembro de 2006.

Ementa: Auto de infração – recurso – falta de motivação e fundamentação da autoridade julgadora de primeira instância – rejeição – Há de se rejeitar o pedido de nulidade da decisão da autoridade julgadora de primeira instância quanto comprovada nos autos que os requisitos invocados estão presentes. Recurso voluntário que desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativo - TJRA, por cinco votos a favor e nenhum contra, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Presidente da turma, ressalvando que o conselheiro Uvide Fontelles absteve-se de votar. Sala de sessões, Brasília DF, em 11 de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 39/ 2007.

Processo: 137.001.952/2002. Recurso Voluntário nº 229/2004. Recorrente: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO. Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-X. Relator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Data de Julgamento: 11 de dezembro de 2006.

Ementa: Auto de infração – preliminar de nulidade – não preenchimento da hora da autuação – obrigatoriedade – nulidade do auto de infração – Na lavratura do auto de infração os campos data, hora e local da lavratura são de preenchimento obrigatório de acordo com a legislação vigente. O campo hora não preenchido enseja preliminar de nulidade pelo recorrente. Nulidade do auto de infração. Preliminar acatada.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativo - TJRA, à unanimidade, pela nulidade do auto de infração, nos termos do voto do Conselheiro relator. Sala de sessões, Brasília DF, em 11 de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 040/ 2007.

Processo: 141.002.833/2000. Recurso Voluntário nº 839/2004. Recorrente: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO. Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-X. Relator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Data de Julgamento: 11 de dezembro de 2006.

Ementa: Auto de infração – recurso – falta de motivação e fundamentação da autoridade julgadora de primeira instância – rejeição – Há de se rejeitar o pedido de nulidade da decisão da autoridade julgadora de primeira instância quanto comprovada nos autos que os requisitos invocados estão presentes. Recurso voluntário que desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativo - TJRA, por cinco votos a favor e nenhum contra, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Presidente da turma, ressalvando que o conselheiro Uvide Fontelles absteve-se de votar. Sala de sessões, Brasília DF, em 11 de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 41/ 2007.

Processo: 137.000.534/2000. Recurso Voluntário nº 1394/2004. Recorrente: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO. Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-X. Relator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Data de Julgamento: 11 de dezembro de 2006.

Ementa: Auto de infração – recurso – falta de motivação e fundamentação da autoridade julgadora de primeira instância – rejeição – Há de se rejeitar o pedido de nulidade da decisão da autoridade julgadora de primeira instância quanto comprovada nos autos que os requisitos invocados estão presentes. Recurso voluntário que desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativo - TJRA, por cinco votos a favor e nenhum contra, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Presidente da turma, ressalvando que o conselheiro Uvide Fontelles absteve-se de votar. Sala de sessões, Brasília DF, em 11 de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 42/ 2007.

Processo: 139.000.454/2003. Recurso Voluntário nº 1284/2004. Recorrente: EMPLAVI REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA. Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-XI. Relator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Data de Julgamento: 11 de dezembro de 2006.

Ementa: Obra em desacordo com o projeto aprovado – multa – ausência nos autos do memorial de cálculo da multa – sobrestamento do feito para acostar aos autos o memorial de cálculo da multa aplicada – A multa aplicada em desacordo com projeto aprovado deve vir acompanhada do respectivo memorial do cálculo da mesma. Deve o processo ser sobrestado para que o mesmo seja baixado a primeira instância e seja acostado o memorial de cálculo da multa.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativo - TJRA, à unanimidade, pelo sobrestamento dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Sala de sessões, Brasília DF, em 11 de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 43 / 2007.

Processo: 142.000.753/2005. Recurso Voluntário nº 1263/2004. Recorrente: IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS. Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-XII. Relator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Data de Julgamento: 11 de dezembro de 2006.

Ementa: Obra de construção civil – multa aplicada sem contar nos autos do memorial de cálculo da mesma – sobrestamento do feito para acostar o memorial de cálculo da multa aplicada – A multa aplicada por obra de construção civil sem licenciamento deve vir acompanhada do respectivo memorial de cálculo da mesma. Deve o processo ser sobrestado para que o mesmo seja baixado a primeira instância e seja acostado o memorial de cálculo da multa.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativo - TJRA, à unanimidade, pelo sobrestamento dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Sala de sessões, Brasília DF, em 11 de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 44 / 2007.

Processo: 137.000.747/2005. Recurso Voluntário nº 0812/2005. Recorrente: AGM COMERCIO PEÇAS E SERVIÇOS. Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-X. Relator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Data de Julgamento: 11 de dezembro de 2006.

Ementa: Falta de alvará de funcionamento – multa – recurso – desprovimento – O alvará de funcionamento é documento indispensável para que um estabelecimento comercial possa funcionar. A não observância do mesmo enseja multa ao sujeito passivo. Recurso voluntário que desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativo - TJRA, à unanimidade, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do conselheiro relator. Sala de sessões, Brasília DF, em 11 de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 45 / 2007.

Processo: 142.000.509/2005. Recurso Voluntário nº 759/2005. Recorrente: ÍRIS DA CRUZ LIMA. Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-XII. Relator: Conselheiro Glauco Oliveira Santana. Redator: Conselheiro Glauco Oliveira Santana. Data de Julgamento: 11 de dezembro de 2006.

Ementa: alvará de funcionamento – falta – Estabelecimento funcionando sem o alvará de funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando o infrator às penalidades previstas para espécie. Recurso voluntário que desproveh.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativo - TJRA, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 11 de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 46 / 2007.

Processo: 141.000.257/2004. Recurso Voluntário nº 715/2005. Recorrente: MARIETA ALIMENTOS LTDA. Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Conselheiro Glauco Oliveira Santana. Redator: Conselheiro Glauco Oliveira Santana. Data de Julgamento: 11 de dezembro de 2006.

Ementa: alvará de funcionamento – falta – Estabelecimento funcionando sem o alvará de funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando o infrator às penalidades previstas para espécie. Recurso voluntário que desproveh.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativo - TJRA, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 11 de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 47/2007.

Recurso Voluntário: 312/2006. Processo: 134.000.266/2006. Recorrente: MARIA ANTONIA ARAÚJO OLIVEIRA. Recorrida: Diretoria de Fiscalização / RA-V. Relator: Conselheiro Henrique José Cruz Laender. Relator: Conselheiro Henrique José Cruz Laender. Data de Julgamento: 11 de dezembro de 2006.

Ementa: preliminar de sobrestamento - concessão.

É de se conceder preliminar de sobrestamento, com a finalidade de melhor instrução do processo, quando necessária para a formação do juízo do julgador.

Decisão: À unanimidade, pelo sobrestamento do julgamento nos termos do voto do conselheiro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 48/2007.

Recurso Voluntário: 248/2006. Processo: 141.005.055/2003. Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO I DA SQN 410. Recorrida: Diretoria de Fiscalização / RA-V. Relator: Conselheiro Henrique José Cruz Laender. Relator: Conselheiro Henrique José Cruz Laender. Data de Julgamento: 11 de dezembro de 2006.

Ementa: preliminar de sobrestamento - concessão.

É de se conceder preliminar de sobrestamento, com a finalidade de melhor instrução do processo, quando necessária para a formação do juízo do julgador.

Decisão: À unanimidade, pelo sobrestamento do julgamento nos termos do voto do conselheiro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 49/ 2007.

Processo: 146.000.336/2003. Recurso Voluntário nº 315/2006. Recorrente: ALBINO R. GOMES. Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-XVI. Relator: Conselheiro Gilberto Pires de Amorim Junior. Redator: Conselheiro Gilberto Pires de Amorim Junior. Data de Julgamento: 11 de dezembro de 2006.

Ementa: Utilização de logradouro publico para fins alheios a sua finalidade / infração – autuação com multa – A depredação ou utilização dos logradouros públicos para fins alheios a sua finalidades, constitui infração tipificada no decreto nº 596/67, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativo - TJRA, à unanimidade, conhecer do recurso para negar provimento, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília DF, em 11 de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 50/ 2007.

Processo: 340.000.307/2004. Recurso Voluntário nº 1056/2005. Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO C DA SQS 208. Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas

– RA-I. Relator: Conselheiro Gilberto Pires de Amorim Junior. Redator: Conselheiro Gilberto Pires de Amorim Junior. Data de Julgamento: 11 de dezembro de 2006.

Ementa: Execução de obra – ausência de licenciamento – auto de infração – A execução de obras de que trata a lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva administração Regional, sujeitando o infrator às penalidades previstas para a espécie.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativo - TJRA, à unanimidade, conhecer do recurso para negar provimento, nos termos do voto do conselheiro relator. Sala de sessões, Brasília DF, em 11 de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 51 / 2007.

Processo: 141005391/2001. Recurso Voluntário nº 0331/2004. Recorrente: SABOR TOTAL RESTAURANTE LTDA. - ME CONDOMÍNIO. Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Conselheiro Gilberto Pires de Amorim Junior. Redator: Conselheiro Gilberto Pires de Amorim Junior. Data de Julgamento: 11 de dezembro de 2006.

Ementa: instalação de engenho publicitário em logradouro publico sem autorização infração comunicado para retirar descumprimento autuação com multa a colocação de engenhos publicitário sem a autorização da administração regional respectiva, constitui infração tipificada na lei nº1918/,ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativo - TJRA, à unanimidade, conhecer do recurso para negar provimento, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília DF, em 11 de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 52 / 2007.

Processo: 142.000.547/2004. Recurso Voluntário nº 0977/2004. Recorrente: JOÃO BARBOSA DE SOUZA. Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Conselheiro Gilberto Pires de Amorim Junior. Redator: Conselheiro Gilberto Pires de Amorim Junior. Data de Julgamento: 11 de dezembro de 2006.

Ementa: Alvará de funcionamento – inexistente / infração – descumprimento – autuação com multa – Os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do Alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a lei nº 1171/96.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativo - TJRA, à unanimidade, conhecer do recurso para negar provimento, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília DF, em 11 de dezembro de 2006.

II – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALVES CARDOSO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 07, DE 28 DE MAIO DE 2007.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL - TJRA, órgão vinculado a Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, incisos IX e XXV do Regimento Interno, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - CRIAR a Comissão de Estudos para Ritos Processuais entre o TJRA-DF e as Unidades Fiscalizadoras de Primeira Instância, composta pelos seguintes servidores deste Tribunal: FERNANDA RAFAELA DA SILVA, matrícula 162.681-7; PAULO HENRIQUE CARVALHO DA SILVA, matrícula 162.567-5; ANÍBAL MAREWTON GONÇALVES, matrícula 162.679-5; MARCOS VINICIUS FERNANDES DE MELO, matrícula 162.680-9 e o Conselheiro Suplente deste Tribunal; MAURÍCIO NOGUEIRA DA SILVA, matrícula 43.647-X, Fiscal de Controle Ambiental, que presidirá a mesma.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALVES CARDOSO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 08, DE 28 DE MAIO DE 2007.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL - TJRA, órgão vinculado a Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso IX, combinado com artigo XV, § 1º do Regimento Interno, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - DESIGNAR o Conselheiro Suplente deste Tribunal MAURÍCIO NOGUEIRA DA SILVA, matrícula 43.647-X, Fiscal de Controle Ambiental para presidir a Comissão de Estudos para Ritos Processuais entre o TJRA-DF e as Unidades Fiscalizadoras de Primeira Instância.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALVES CARDOSO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 09, DE 28 DE MAIO DE 2007.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL - TJRA, órgão vinculado a Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VII do Regimento Interno, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - CONVOCAR os Conselheiros Titulares deste Tribunal para Sessões Administrativas, nos dias 06 e 07 de junho de 2007 às 10 horas na Sede do TJRA-DF, para deliberarem sobre os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Estudos para Ritos Processuais entre o TJRA-DF e as Unidades Fiscalizadoras de Primeira Instância .

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALVES CARDOSO

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA OCTOGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e sete, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Senhores Conselheiros: Wilson da Silva Nunes Filho, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Ana Carolina Graça Souto, Luciana Marcelino Martins e Mariana Fernandes Távora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Pedro Arruda da Silva e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Wilson da Silva Nunes Filho os Procedimentos: nº 216/07 – Classe “A” – nº 172/07 e o de nº 352/07 – Classe “A” – nº 277/07; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 220/07 – Classe “A” – nº 176/07; o de nº 221/07 – Classe “A” – nº 177/07 e o de nº 277/07 – Classe “A” – nº 212/07; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 179/07 – Classe “A” – nº 135/07; o de nº 186/07 – Classe “A” – nº 142/07 e o de nº 356/07 – Classe “A” – nº 281/07; Ana Carolina Graça Souto os Procedimentos: nº 288/07 – Classe “A” – nº 222/07 e o de nº 366/07 – Classe “A” – nº 291/07; Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Procedimentos: nº 211/07 – Classe “A” – nº 167/07 e o de nº 346/07 – Classe “A” – nº 271/07; Mariana Fernandes Távora os Procedimentos: nº 188/07 – Classe “A” – nº 144/07 e o de nº 349/07 – Classe “A” – nº 274/07. JULGAMENTOS: A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 150/07 – Classe “A” – nº 111/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino, pela comutação de 1/5 do remanescente da pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 154/07 – Classe “A” – nº 115/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino, pela comutação de 1/5 do remanescente da pena e indeferimento, de ofício, do livramento condicional; o de nº 358/07 – Classe “A” – nº 283/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ do remanescente da pena e o Processo VEC nº 049.810-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou o Procedimento nº 146/07 – Classe “A” – nº 107/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e indeferimento, de ofício, do livramento condicional e o Processo VEC nº 065.856-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena (Decreto 5.620/2005) e indeferimento, de ofício, da comutação de pena (Decreto 5.993/2006); A Conselheira Luciana Marcelino Martins relatou os Procedimentos: nº 161/07 – Classe “A” – nº 122/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 do remanescente da pena e indeferimento, de ofício, do livramento condicional; o de nº 174/07 – Classe “A” – nº 130/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e indeferimento da comutação de pena; o de nº 390/07 – Classe “A” – nº 297/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ do remanescente da pena (Decretos 5.620/2005 e 5.993/2006), sugerindo a declaração da extinção da punibilidade e o Processo VEC nº 066.310-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e pela comutação de 1/5 do remanescente da pena; A Conselheira Mariana Fernandes Távora relatou os Procedimentos: nº 081/07 – Classe “A” – nº 058/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e indeferimento da comutação de pena; o de nº 148/07 – Classe “A” – nº 109/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; o de nº 256/07 – Classe “A” – nº 199/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ do remanescente da pena; o de nº 291/07 – Classe “A” – nº 225/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 do remanescente da pena (Decretos nº 5.620/2005 e 5.993/2006); o de nº 323/07 – Classe “A” – nº 248/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e indeferimento da

comutação de pena; o de nº 341/07 – Classe “A” – nº 266/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e pela comutação de 1/5 do remanescente da pena; o de nº 343/07 – Classe “A” – nº 268/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e pela comutação de 1/5 do remanescente da pena; o de nº 360/07 – Classe “A” – nº 285/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino, julgando prejudicado o pedido de comutação de pena e o de nº 364/07 – Classe “A” – nº 289/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 02 de Abril de 2007. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA OCTOGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e sete, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Senhores Conselheiros: Wilson da Silva Nunes Filho, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Ana Carolina Graça Souto e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Pedro Arruda da Silva e Mariana Fernandes Távora. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Ana Carolina Graça Souto o Processo VEC nº 109.972-9 e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado o Processo VEC nº 010.027/96. JULGAMENTOS: O Conselheiro Wilson da Silva Nunes Filho relatou os Procedimentos: nº 216/07 – Classe “A” – nº 172/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e indeferimento da comutação de pena e o de nº 352/07 – Classe “A” – nº 277/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e indeferimento da comutação de pena; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 176/07 – Classe “A” – nº 132/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; o de nº 339/07 – Classe “A” – nº 264/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ do remanescente da pena e pelo deferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 027.030-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 361/07 – Classe “A” – nº 286/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e o de nº 396/07 – Classe “A” – nº 303/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ do remanescente da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional; A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Procedimentos: nº 288/07 – Classe “A” – nº 222/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e pela comutação de 1/5 do remanescente da pena e o de nº 366/07 – Classe “A” – nº 291/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e indeferimento da comutação de pena. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezoito horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 03 de Abril de 2007. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA OCTOGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e sete, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Fernanda Mathias de Souza, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Ana Carolina Graça Souto e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Hodecy Ferreira Pinheiro, Anita Mendonça e Mariana Fernandes Távora. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva registrou, com pesar, o falecimento da genitora da Conselheira Anita Mendonça, Senhora Any Adorjan Mendonça, ocorrido nesta data, na cidade de Goiânia, tendo os Senhores Conselheiros manifestado as mais sinceras condolências pela perda irreparável que a Conselheira Anita e seus familiares acabam de sofrer. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Fernanda Mathias de Souza os Procedimentos: nº 143/07 – Classe “A” – nº 104/07; o de nº 327/07 – Classe “A” – nº 252/07

e o de nº 466/07 – Classe “A” – nº 357/07 e o Processo nº 111.885-7; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 213/07 – Classe “A” – nº 169/07; o de nº 265/07 – Classe “A” – nº 208/07 e o de nº 282/07 – Classe “A” – nº 217/07 e o Processo nº 77.913-6; Anita Mendonça o Procedimento nº 207/07 – Classe “A” – nº 163/07; Ana Carolina Graça Souto os Procedimentos: nº 187/07 – Classe “A” – nº 143/07; o de nº 295/07 – Classe “A” – nº 229/07 e o de nº 328/07 – Classe “A” – nº 253/07 e o Processo nº 21.632-5; Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Procedimentos: nº 217/07 – Classe “A” – nº 173/07; o de nº 218/07 – Classe “A” – nº 174/07; o de nº 308/07 – Classe “A” – nº 234/07 e o de nº 340/07 – Classe “A” – nº 265/07. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 155/07 – Classe “A” – nº 116/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e o de nº 160/07 – Classe “A” – nº 121/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e o Processo nº 106.194-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 221/07 – Classe “A” – nº 177/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional e o de nº 280/07 – Classe “A” – nº 215/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto e os Processos nº 36.957-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto; o de nº 38.581-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena e o de nº 79.467-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou o Processo nº 109.972-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou o Procedimento nº 211/07 – Classe “A” – nº 167/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e o Processo nº 10.027, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena sugerindo a extinção da punibilidade. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 10 de abril de 2007. Pedro Arruda da Silva, Presidente em Exercício.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA OCTOGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e sete, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Fernanda Mathias de Souza, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Ana Carolina Graça Souto e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Hodecy Ferreira Pinheiro e Mariana Fernandes Távora. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente registrou as presenças, em Plenário, das alunas do Curso de Direito do Uniceub, Gabriela Rodrigues Fonseca, Carolina Pedrosa Pereira da Silva Borges e Renata Andréa Joner, oportunidade em que os Senhores Conselheiros formularam votos de boas vindas às visitantes, colocando-se ao inteiro dispor de todas, bem como este Órgão. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Fernanda Mathias de Souza os Procedimentos: nº 410/07 – Classe “A” – nº 317/07 e o de nº 468/07 – Classe “A” – nº 359/07 e o Processo nº 54.864-8; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 215/07 – Classe “A” – nº 171/07 e o de nº 398/07 – Classe “A” – nº 305/07 e o Processo nº 123.526-0; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 368/07 – Classe “A” – nº 293/07 e o de nº 413/07 – Classe “A” – nº 320/07 e os Processos: nº 53.916-8 e o de nº 89.202-6; Ana Carolina Graça Souto o Procedimento nº 388/07 – Classe “A” – nº 295/07 e o Processo nº 50.035-8; Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Procedimentos: nº 367/07 – Classe “A” – nº 292/07; o de nº 414/07 – Classe “A” – nº 321/07 e o de nº 445/07 – Classe “A” – nº 337/07. JULGAMENTOS: A Conselheira Fernanda Mathias de Souza relatou os Procedimentos: nº 143/07 – Classe “A” – nº 104/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 327/07 – Classe “A” – nº 252/07, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e pelo indeferimento do livramento condicional. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira divergiu, em parte, opinando pelo indeferimento da comutação de pena, no que foi acompanhado pelas Conselheiras Anita Mendonça e Ana Carolina Graça Souto. O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado

acompanhou a relatora, ficando decidido, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena e, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 466/07 – Classe “A” – nº 357/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento “ex officio” da comutação de 1/4 do remanescente da pena e o Processo nº 111.885-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 213/07 – Classe “A” – nº 169/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; o de nº 265/07 – Classe “A” – nº 208/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional; o de nº 277/07 – Classe “A” – nº 212/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e o de nº 282/07 – Classe “A” – nº 217/07, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena. O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado pediu vista; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 179/07 – Classe “A” – nº 135/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e pelo indeferimento, de ofício, do livramento condicional; o de nº 186/07 – Classe “A” – nº 142/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e pelo indeferimento, de ofício, do livramento condicional; o de nº 344/07 – Classe “A” – nº 269/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e pelo indeferimento, de ofício, do livramento condicional e o de nº 356/07 – Classe “A” – nº 281/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto nos termos do Decreto nº 4.904/03 e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos dos Decretos nº 5.295/04, 5.620/05 e 5.993/06; A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Procedimentos: nº 187/07 – Classe “A” – nº 143/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional; o de nº 295/07 – Classe “A” – nº 229/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e o de nº 328/07 – Classe “A” – nº 253/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena e o Processo nº 21.632-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou os Procedimentos: nº 217/07 – Classe “A” – nº 173/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos dos Decretos nº 5.620/05 e nº 5.993/06 e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional e o de nº 218/07 – Classe “A” – nº 174/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 12 de abril de 2007. Pedro Arruda da Silva, Presidente em Exercício.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

436ª REUNIÃO ORDINÁRIA - EXTRATO DA ATA

DATA/HORA: 26 de abril de 2007, 10 horas. LOCAL: sede da empresa. PRESENÇA: Conselheiros Jacques Labôissière Corrêa, Cleide Braz de Queiroz, Domicílio Roriz, Eliseu de Araújo Melo Júnior, Inas Almeida Valadares de Castro, José Franco Pimentel, Magaly Carneiro de Freitas, Maria Rita Alves da Silva, Paolla Durço de Carvalho, Sílvio de Carvalho Grossi e Vânia Maria de Queiroz. MESA: Presidente do Conselho, Jacques Labôissière Corrêa, e Secretária dos Órgãos Colegiados, Thais Varella Barca Guimarães. DELIBERAÇÕES: ITEM 1 - Os membros do Colegiado aprovaram a ata da reunião anterior. ITEM 2 - Tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 20 do Estatuto, o Conselho de Administração acolheu, por unanimidade, a indicação do acionista majoritário contida no Ofício nº 523/2007-GAB-SEG, de 24 de abril de 2007, e reelegueu os membros da Diretoria da CEB para o mandato do próximo biênio, vencendo em 28.04.2009, nos termos do art. 21 do mesmo diploma legal. QUALIFICAÇÕES – Diretor-Presidente, o Senhor JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA, brasileiro, natural de Recife-PE, casado, engenheiro e economista, filho de Maria José de Vasconcelos Lima e Jorge Pedro de Lima, cédula de identidade 531.032 - SSP/PE, CPF 064.175.904-53, residente e domiciliado nesta Capital, SQS 309 bloco “D” apartamen-

to 203, Asa Sul. Diretores, sem denominação específica, os Senhores ELIAS BRITO JÚNIOR, brasileiro, natural de Anápolis-GO, casado, engenheiro eletricista, filho de Alcione Benilde Nogueira Brito e Elias Brito Sobrinho, cédula de identidade 484.148 - SSP/DF, CPF 185.077.351-34, residente e domiciliado nesta Capital, SHIGS 706 bloco "Q" casa 35, Asa Sul; FERNANDO OLIVEIRA FONSECA, brasileiro, natural de Caruaru-PE, divorciado, engenheiro eletricista, filho de Judite Oliveira Fonseca e Severino Alves Fonseca, cédula de identidade 364.677 - SSP/DF, CPF 115.978.101-00, residente e domiciliado nesta Capital, SQS 402 bloco "H" apartamento 106, Asa Sul; e HAROALDO BRASIL DE CARVALHO, brasileiro, natural de Pedro Afonso-TO, casado, economista, filho de Eugênia Brasil de Carvalho e Ricardo Alves Carvalho, cédula de identidade 101.372 - SSP/DF, CPF 004.047.481-04, residente e domiciliado nesta Capital, SMPW Quadra 26 conjunto 5 lote 1 casa "B". DATA DA POSSE: 30.04.2007. REGISTRO JCDF: nº 20070257965, certificado em 08.05.2007. (a) Antônio Celson G. Mendes, Secretário-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 15 DE MAIO DE 2007.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua centésima septuagésima quarta Reunião Ordinária realizada no dia 15 de maio de 2007, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve: APROVAR, por unanimidade, o parecer da Conselheira MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA, favorável ao Plano de Investimento 2006, 2ª Etapa e Etapa Complementar, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, constante nos autos do processo 00.060.007.874/2007.

Brasília, 15 de maio de 2007

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 10/2007-CSDF, de 15 de maio de 2007, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 15 DE MAIO DE 2007.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua centésima septuagésima quarta Reunião Ordinária realizada no dia 15 de maio de 2007, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve: APROVAR, por unanimidade, o parecer da Conselheira SANDRA DE LOURDES GOMES MENDES PINTO, favorável a pactuação realizada pela SES/DF, junto ao Ministério da Saúde, do indicador nº 25 do Pacto pela Saúde/2007, que trata da Proporção de Amostras Clínicas para o Diagnóstico do Vírus Influenza na meta de 80%, constante nos autos do processo 00.060.002.103/2007.

Brasília, 15 de maio de 2007

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 11/2007-CSDF, de 15 de maio de 2007, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 28 de maio de 2007.

Empresa: PREMIER TECNOLOGIA HOLDING LTDA. Processo: 052.001.477/2004. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. APLICADO à firma PREMIER TECNOLOGIA HOLDING LTDA multa de pelo atraso na entrega do material referente à Nota de Empenho nº 00338-FUNDEF/2007, no valor total de R\$ 3.159,00 (três mil, cento e cinquenta e nove reais), conforme disposto no artigo 87, da Lei nº 8.666, e do Edital de Pregão nº 62/2007-SUCOM/SEF.

TÚLIO RORIZ FERNANDES

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE FINANÇAS

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 23 de maio de 2007

Processo: 053.000.690/2007. Interessados: ROBRÁS RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA DE BRASÍLIA LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, reconheço a dívida, no valor de R\$ 5.180,13 (cinco mil, cento e oitenta reais e treze centavos), em favor da Robrás Radiologia Odontológica de Brasília LTDA, referente à prestação de serviços de radiologia odontológica à corporação no ano de 2006, programa de trabalho 28.845.0903.6387.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FC), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária.

Processo: 053.000.725/2007. Interessados: EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, reconheço a dívida, no valor de R\$ 1.962,39 (hum mil, novecentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos), em favor da Embratel – Empresa Brasileira e Telecomunicações S/A, referente ao serviço de telefonia prestado ao CBMDF nos meses de janeiro e fevereiro de 2007, programa de trabalho 28.845.0903.0032.0053, natureza da despesa 3.3.90-39-58 e fonte 010 (FC), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária.

GABRIEL CABRAL RAPÔSO DA CÂMARA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 54, DE 25 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007, e considerando o disposto no Ofício nº 22/2007-Comissão de Sindicância, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo de que trata as Portarias nºs 28, 29, 30, 31, 32, 35 e 36/2007.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 25 de maio DE 2007.

Processo: 113.002.781/2006. Interessado: KML INFORMÁTICA LTDA. Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA. Objeto: Pagamento de multa por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005 e com base no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$ 518,67 (quinhentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos).

LUIZ CARLOS TANEZINI

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 30 de maio de 2007.

Processo: 113.000.747/2007. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A. Assunto: EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO. Valor: R\$ 6.412,28 (seis mil, quatrocentos e doze reais e vinte e oito centavos). Objeto: Pagamento de seguro. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 26 do mesmo diploma legal ratifica a inexigibilidade de licitação e determina, de acordo com ao artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, autoriza a realização de despesa e a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI